



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

**É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência de ou maus tratos serem comunicados ao Conselho Municipal do Idoso.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É dever de todo o agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** - Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício percebem indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos contra os idosos, deverão notificar o fato ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º - Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

**Art. 3º** - Fica incluído o quesito “violência contra o idoso” no sistema municipal de informações de saúde.

§ 1º - O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o bairro, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 4º** - Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** -As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de março de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo  
Prefeito Municipal de Tatuí.

(Ofício n ° 141/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira\_\_\_\_\_